	_
	0
	α
	◂
	ð
	ĭ
	7
	r
	느
	۲.
	d
	÷
	ù
	=
	ù
	$\overline{}$
	<u>د</u>
	ì
	'7
	α
	C
	₹
$\mathcal{L}$	ПÌ
œ	$\overline{}$
	ñ
#	×
_	5
z	٧.
≂	œ
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	inn. 6CB612B6-A0F2F4C8-713F1F19-1D279AB2
$\overline{}$	*
:::	_
щ	2
$\propto$	×
$\overline{\sim}$	щ
$\overline{}$	C
Ų	Œ
O	
	C
(U	C
$\overline{\alpha}$	÷
껐	۲,
رں	7
⋖	_
$\sim$	C
$\overline{}$	а
$\neg$	7
=	_
=	>
,	÷
≒	
ŏ	
0	a
Φ	а
+	ř
∽	1
ĕ	٩
men	d C
almen	dus/
talmen	ar/spa
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/sna
igitalmen	v hr/sna
digitalmen	ov hr/spa
o digitalmen	any hr/ana
do digitalmen	any hr/sna
ado digitalmen	m any hr/sne
nado digitalmen	am dov hr/sne
sinado digitalmen	am ony hr/spe
ssinado digitalmen	ce am dov hr/sne
assinado digitalmen	tre am nov hr/sne
assinado digitalmen	atce am ony hr/sne
oi assinado digitalmen	Ita toe am gov hr/spe
foi assinado digitalmen	ultatre am any hr/spede e inform
o foi assinado digitalmen	sultatre am ony hr/spe
ıto foi assinado digitalmen	ansulta toe am doy hr/spe
into foi assinado digitalmen	onsulta the am doy hr/she
iento foi assinado digitalmen	/consulta toe am dov hr/sne
mento foi assinado digitalmen	//consultates am dov hr/sne
umento foi assinado digitalmen	or//consulta toe am dov hr/spe
cumento foi assinado digitalmen	th://consulta tee am dov br/sne
ocumento foi assinado digitalmen	http://consultaite am dov hr/sne
documento foi assinado digitalmen	http://consultaite am gov hr/spe
documento foi assinado digitalmen	te http://consultaite am any hr/spe
te documento foi assinado digitalmen	ite http://consulta.tce.am.cov.hr/spe
ste documento foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consi
Este documento foi assinado digitalmen	nferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/sne

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 456/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11275/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Francisco Grana da Silva (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara.
- **5- Exercício:** 2017.
- **6- Advogado:** Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 232/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara. Exercício de 2017.

Regularidade. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Grana da Silva, responsável pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara, exercício de 2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** o arquivamento do presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge

100. RC R610R6_A0E0E4C8_713E1E10_1D079AR0
12
7
a o códiao. GCR612R6-AOF2F4C8-
7-9
128
Ř
Ç
Š
ý
0
'spede e informe
nfo
0
م
v hr/spack
2
5
2
4
<u>+</u>
i v
ز/ز
ttp
4
C
d
ď
<u></u>
nferência acesse o site httn://consulta to

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 456/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral